





ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS E A UNIVERSIDADE NACIONAL DE CÓRDOBA PARA INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE DEMOGRAFIA

A Universidade Estadual de Campinas ("UNICAMP"), situada na Rua da Reitoria, nº121, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brasil, representada por seu Diretor Executivo de Relações Internacionais, Prof. Dr. Osvaldir Pereira Taranto, e a Universidad Nacional de Córdoba ("UNC"), situada na rua Haya de la Torre S/N, Piso 2, Ciudad Universitaria, Córdoba, Argentina, representada pela decana da Facultad de Ciencias Económicas (FCE), Dra. Catalina Alberto, ambas denominadas "Partes" ou, conforme o contexto, "Parte", concordam com os termos deste Acordo de Cooperação ("Acordo"), conforme segue.

Definições:

"Instituição de Origem" é a instituição em que o estudante de pós-graduação está matriculado para fins de obtenção do título ou grau acadêmico, ou a universidade à qual o docente ou pesquisador estão funcionalmente vinculados.

"Instituição Anfitriã" é a instituição que concorda em receber o estudante de pós-graduação, docente ou pesquisador da Instituição de Origem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1. O objetivo deste Acordo é fortalecer a pesquisa em Demografia nas duas instituições e desenvolver laços acadêmicos que permitam a troca de informações e a investigação original de problemas demográficos, por meio da implantação de um programa conjunto de formação de pós-graduandos e das seguintes atividades:
 - a) Realizar Seminários de Pesquisa UNC UNICAMP, envolvendo docentes, pesquisadores e estudantes dos Programas de Pós-Graduação em Demografia da UNICAMP e da UNC, sobre temas de pesquisa comuns e/ou de mútuo interesse;
 - b) Colaborar em projetos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes e







pesquisadores dos dois Programas e por seus estudantes de Pós-Graduação;

- c) Estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação e de pessoal acadêmico (docentes e pesquisadores), com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da Instituição de Origem possam cursar disciplinas na Instituição Anfitriã, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Instituição de Origem.
- d) Desenvolver um Acordo de Cotutela de Tese com Duplo Diploma de Doutorado em Demografia, a ser formalizado conforme a legislação argentina e brasileira para estudantes estrangeiros.

CLÁUSULA 2 - METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. Intercâmbio de Pessoal Acadêmico

- 2.1. O programa de intercâmbio de pessoal acadêmico entre UNICAMP e UNC objetiva o desenvolvimento de pesquisas sobre temas de comum interesse, bem como o incremento da troca de informações e ideias, paralelamente à formação de pesquisadores em nível de pós-graduação nas duas universidades.
 - 2.2. Esse programa de intercâmbio poderá ser desenvolvido de diversas maneiras, como:
 - apresentação de conferências pelo docente ou pesquisador das universidades parceiras,
 - troca direta de ideias entre colegas que trabalhem em áreas específicas de pesquisa,
 - participação em congressos científicos e eventos organizados pela universidade parceira,
 - publicação conjunta de trabalhos científicos relacionados ou não a projetos de pesquisa conjuntos,
 - realização de estágios de pesquisa ou docência de curta ou longa duração na universidade parceira,
 - realização de Seminários de Pesquisa UNC UNICAMP.
- 2.3. Os Seminários de Pesquisa UNC-UNICAMP envolverão docentes e estudantes de Pós-Graduação das duas universidades e versarão sobre temas de pesquisa comuns e/ou de mútuo interesse







- 2.3.1. O tema de cada seminário será decidido de comum acordo entre os membros dos departamentos com um ano de antecedência, de modo a incentivar a interação entre o maior número de docentes, estudantes e pesquisadores das duas instituições parceiras;
- 2.3.2. O seminário será realizado alternadamente em cada universidade.

2.2. Intercâmbio de Estudantes de Pós-Graduação

- 2.2.1. O programa de intercâmbio de estudantes entre UNICAMP e UNC objetiva a formação de pesquisadores na área de Demografia, em nível de pósgraduação nas duas universidades, de acordo com as melhores práticas acadêmicas encontradas nas universidades brasileiras e argentinas.
 - 2.2.1.1. As duas instituições se comprometem a promover o programa de intercâmbio entre seus estudantes de Pós-Graduação, criando oportunidades para a troca de informações por meio da participação em congressos, seminários, desenvolvimento de pesquisas etc.
 - 2.2.1.2. No caso de haver interesse das duas universidades na concessão de um Duplo Diploma de Doutorado em Demografia, sua formalização deverá ser realizada individualmente para cada estudante, conforme as regras e o modelo de Acordo de Cotutela de Tese com Duplo Diploma de Doutorado em Demografia apresentado no Anexo I.
- 2.2.2. Para poder participar deste programa de intercâmbio, o estudante de pósgraduação deverá:
 - 2.2.2.1. estar matriculado como aluno regular no Programa de Pós-Graduação da Instituição de Origem;
 - 2.2.2.2. possuir domínio suficiente do idioma do país da Instituição Anfitriã ou estar cursando ou ter cursado um programa de estudos nesse idioma;
 - 2.2.2.3. ser indicado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação da Instituição de Origem;
 - 2.2.2.4. ter um orientador na Instituição de Origem e um co-orientador na Instituição Anfitriã.
 - 2.2.2.5. cumprir um programa acadêmico de atividades elaborado de comum acordo pelos dois orientadores e pelo estudante, que pode incluir um Acordo de Cotutela de Tese com Duplo Diploma de Doutorado em Demografia desde que respeitado o disposto no item 2.2.1.2;







- 2.2.6. satisfazer todos os requisitos acadêmicos específicos estabelecidos pela Instituição de Origem e pela Instituição Anfitriã, respeitando o disposto no item 2.2.1.2.
- 2.2.3. O número de estudantes a serem admitidos neste programa de intercâmbio, a cada ano acadêmico, será determinado por acordo mútuo entre os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em Demografia, com base no número de inscrições qualificadas, até o número máximo de quatro estudantes. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados, mas é reconhecido que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente.
- 2.2.4. A estadia na Instituição Anfitriã observará o programa acadêmico de atividades elaborado de comum acordo pelos dois orientadores e pelo estudante. O ano acadêmico da UNICAMP inicia-se em março e encerra-se em dezembro.
- 2.2.5. UNC é uma instituição credenciada pela Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria (CONEAU) para atribuir diplomas de doutorado. A UNICAMP não é credenciada por essa Comissão e o credenciamento de UNC não inclui nem se estende à UNICAMP ou a seus estudantes. Embora UNC aceite a transferência de créditos em disciplinas cursadas na UNICAMP, ou colabore para gerar esse credenciamento de cursos e atividades, outras universidades podem ou não aceitar essa transferência, mesmo que apareça no histórico escolar fornecido por UNC.
- 2.2.6. A UNICAMP é uma instituição credenciada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para atribuir diplomas de doutorado. UNC não é credenciada por essa Coordenação e o credenciamento da UNICAMP não inclui nem se estende à UNC ou a seus estudantes. Embora a UNICAMP aceite a transferência de créditos em disciplinas cursadas na UNC, desde que observado o disposto nas Deliberações CONSU-A-010/2015, de 11 de agosto 2015, e CONSU-A-022/2018, de 27 de novembro de 2018 (Unicamp BRASIL), outras universidades podem ou não aceitar essa transferência, mesmo que apareça no histórico escolar fornecido pela UNICAMP.
- 2.2.7. Para a concretização dos intercâmbios, deverá ser formalizado instrumento específico, através de Termos Aditivos, para cada estudante que ingresse no programa de intercâmbio em Cotutela, utilizando para tal o modelo e as regras de Acordo de Cotutela de Tese com Duplo Diploma de Doutorado em Demografia apresentado no Anexo I.







2.3. - Organização e Implementação

- 2.3.1 Cada universidade nomeará um coordenador acadêmico responsável pela implementação do programa de intercâmbio de estudantes, pesquisadores e docentes, bem como pela organização dos Seminários de Pesquisa entre UNC e UNICAMP.
- 2.3.2. Ambas as partes consultarão uma a outra sempre que julgarem necessário e se reunirão no mínimo uma vez por ano para discutirem o desenvolvimento do programa e avaliarem o seu andamento até aquela data.

CLÁUSULA 3 – VISTO E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

- 3.1. Os docentes, pesquisadores e os estudantes de Pós-Graduação não matriculados em UNC que estiverem envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referidos não pagarão taxas na Instituição Anfitriã. Os demais gastos como os de viagem, acomodação e outros ficarão a cargo dos docentes, pesquisadores e estudantes, que poderão buscar apoio financeiro junto a agências externas. Cada universidade deve fornecer informações aos participantes para acomodação. No entanto, é responsabilidade do participante do intercâmbio encontrar sua própria moradia adequada.
- 3.4. Em todos os deslocamentos internacionais, os participantes deverão contratar um plano de seguro de vida e cobertura médico-hospitalar, incluindo a repatriação de corpos, de acordo com os padrões estabelecidos por ambas as universidades. As despesas com seguro saúde devem ser cobertas pelo participante. Hospitalização e outras despesas médicas são de responsabilidade dos alunos.
- 3.6. Estudantes da UNC e UNICAMP devem seguir as leis migratórias adequadas de cada país para a realização das atividades acadêmicas.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. As Partes deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente Acordo.
- 4.2 Ao término da estadia do estudante, a Instituição Anfitriã enviará um documento oficial à instância apropriada da Instituição de Origem especificando as atividades desenvolvidas e, se for o caso, o nível alcançado pelo aluno.
- 4.3. A Instituição de Origem deverá reconhecer os resultados acadêmicos e os







respectivos créditos obtidos pelo estudante na Instituição Anfitriã, baseado no programa de estudos previamente acordado entre a duas instituições envolvidas.

4.4. A Instituição Anfitriã deverá fornecer, na medida de seu alcance, condições adequadas para pesquisa e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos dos docentes e pesquisadores.

CLÁUSULA 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo inovações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.
- 5.2. Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidas por uma Parte a outra, em conexão ou sob as negociações deste documento ou quaisquer acordos seguintes devem ser tratados como confidenciais ("Informações Confidenciais"). A Informação Confidencial não deve ser utilizada, exceto para os fins para os quais foi divulgada e as Informações Confidenciais não devem ser divulgadas a qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito da Parte divulgadora.
- 5.3. Qualquer modificação nos termos desse Acordo deverá ser estabelecida através de um termo aditivo assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. Este Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura pelos representantes de ambas as Partes.
- 6.2. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 06 (seis) meses. O rompimento do contrato não deverá afetar negativamente os intercâmbios em andamento, assumidos antes da data de finalização do contrato.

CLÁUSULA 7 - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.







E estando acordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias em espanhol e 2 (duas) em português de igual teor e forma, devendo um exemplar de cada idioma ficar em poder de cada uma das partes.

	nome npinas:		versidade	Estadual	de
Dire	tor Exe	cutivo de	reira Taran Relações I de 202	nternaciona	ais
Eco				e Ciencias Iacional de	
Dec			Ciencias E	Económicas 4	3